



RESOLUÇÃO Nº 222/2025-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/11/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC).

Considerando o eProtocolo nº 21.061.046-4;
considerando a Resolução nº 028/2025 PGC;
considerando a Resolução nº 007/2025-CEP;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de novembro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC), modalidade acadêmica, área de concentração em Sociedade e Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas de pesquisa regulares, caracterizado por dois níveis, mestrado e doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais destina-se à formação de pessoal qualificado para atuar nas áreas de ensino básico e/ou superior, em instâncias burocráticas públicas e no terceiro setor, capacitados para a formulação, implementação e controle de políticas públicas e para outras atividades profissionais relacionadas à área de ciências sociais.

§1º. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação.

§ 2º. Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original resultado da atividade de pesquisa na área de ciências sociais.

§3º. Precede a defesa da dissertação e a defesa da tese, o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 4º. O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

.../



II - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

III - ter aprovado, pelo CA do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

IV - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

V – para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Art. 3º. A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado em até 06 meses conforme disposto nos artigos 17 e 18.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais reger-se-á pelo pela legislação correspondente a esse grau de ensino. Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UEM, pelo Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais cabe ao CA, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - dois docentes permanentes titulares, dois suplentes, proporcionalmente às linhas de pesquisa do Programa;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

.../



Art. 6º. O C.A. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é presidido pelo seu coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do C.A. a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A eleição dos membros do CA será realizada de maneira presencial ou virtual, em Assembleia Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UEM, convocada com pauta única.

Art. 8º. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º. O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

.../



§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º. Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 4º. Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 9º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 10. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o C.A. emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 11. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12. Compete ao CA do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

I -reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

.../



III - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa e definidos em resolução específica do Programa;

IV - Aprovar atribuição de orientações;

V - Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa;

XII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

.../



Art. 13. Compete ao coordenador do programa:

- I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;
- III – Fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;
- IV – executar as deliberações do CA;
- V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII – convocar a eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- VIII – administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- IX – disponibilizar aos docentes do programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do PGC;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI – integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 14. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II -providenciar editais de convocação das reuniões do CA do corpo docente;
- III –fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V – manter em dia o livro de atas;
- VI – manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PGC;

.../



VII - fazer a gestão documental, bem como das informações, referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e defesas das dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo coordenador do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC- UEM), possui sua área de concentração em Sociedade e Políticas Públicas e se estrutura a partir de duas linhas de pesquisa: Linha 1: Instituições, políticas públicas e participação e Linha 2: Sociedade, práticas culturais e pensamento social, que são apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 16. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais são expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único: - cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze horas/aula teóricas ou práticas.

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de mestrado, exige a integralização de no mínimo 30 créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, de domínio conexo e confecção da dissertação, sendo:

- I – 12créditosemdisciplinasobrigatórias;
- II – 08créditosemdisciplinas eletivas ou de domínio conexo;
- III – 10créditosnaelaboraãoda dissertação.

§ 1º. não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 2º. Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após sua aprovação e entrega da versão definitiva.

.../



§ 3º. Para a integralização dos créditos, elaboração e defesa da dissertação será concedido o prazo mínimo de 12 meses e o prazo máximo de 24 meses, contado a partir da matrícula inicial no curso. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado em até 06 meses mediante solicitação do aluno ao Conselho Acadêmico, que deverá ser acompanhada de justificativa da solicitação, parecer circunstanciado do orientador, relatório referente ao estágio atual da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Doutorado, exige a integralização de no mínimo 30 créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, de domínio conexo e confecção da tese, sendo:

- I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 08 créditos em disciplinas eletivas ou de domínio conexo;
- III – 10 créditos na elaboração da tese.

§ 1º. não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 2º. Os créditos referentes à confecção da tese serão computados após sua aprovação e entrega da versão definitiva.

§ 3º. Para a integralização dos créditos, elaboração e defesa da tese de doutorado será concedido o prazo mínimo de 24 meses e o prazo máximo de 48 meses, contado a partir da matrícula inicial no curso. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado em até 06 meses mediante solicitação do aluno ao Conselho Acadêmico, que deverá ser acompanhada de justificativa da solicitação, parecer circunstanciado do orientador, relatório referente ao estágio atual da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 19. A realização do Estágio de Docência é obrigatória aos alunos bolsistas, com duração mínima de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um semestre e no máximo de dois semestres para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo em dois e no máximo de três semestres para o doutorado.

§ 1º. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;

§ 2º. A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais;

§ 3º. A carga horária de aulas expositivas não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

.../



§ 4º. Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o estágio para fins de crédito do pós-graduando;

§ 5º. Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando;

§ 6º. Pode obter equivalência no estágio docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área de Ciências Sociais e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula.

TITULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é composto por docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador e visitantes:

Art. 21. integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III. Orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV. tem vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

.../



Art. 22. integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 23. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós- doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 24. O credenciamento, descredenciamento, recredenciamento do corpo docente deve ser avaliado pelo CA, de acordo com critérios definidos pelo Regulamento de Participação de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Art. 25. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

TITULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não-regulares e ouvintes:

.../



§ 1º. alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove, até a emissão do diploma, o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 2º. Alunos não regulares dos cursos de mestrado e doutorado são aqueles portadores de diploma de curso superior aceitos por meio de processo de seleção e matriculados em uma ou mais disciplinas, sendo apenas uma por semestre, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso. As normas complementares para seleção dos alunos não regulares serão fixadas no edital do processo de seleção. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

§ 3º. Alunos ouvintes dos cursos de mestrado e doutorado são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus direitos adquiridos.

Art. 27. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 28. A seleção de alunos para o curso de mestrado e de doutorado segue as normas do Edital de Abertura do Processo Seletivo, do Regulamento da Política de Ações Afirmativas do PGC e do Regulamento do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UEM.

Parágrafo Único – O resultado do processo de seleção deverá ser homologado pelo CA.

.../



Art. 29. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I – Os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese.

II - A matrícula inicial será efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

III - A não efetivação da matrícula dentro do prazo fixado pelo CA implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 30. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não e com anuência do orientador.

§ 1º. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º. É vedada a manutenção da bolsa para os alunos com matrícula trancada.

§ 3º. O trancamento somente será permitido após o cumprimento de no mínimo de seis meses de atividades no curso de mestrado e de um ano no curso de doutorado.

§ 4º. O trancamento será permitido após o encerramento de um semestre e antes do início do próximo.

§ 5º. O pós-graduando deve solicitar o reingresso ao curso após a finalização do período de trancamento.

§ 6º. O último prazo para trancamento de matrícula expira ao término do primeiro semestre do segundo ano do curso de mestrado, antes de efetuar a matrícula no semestre subsequente; ao término do primeiro semestre do terceiro ano do curso de doutorado, antes de efetuar a matrícula no semestre subsequente.

Art. 31. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientados;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença parental, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório. .../



Parágrafo Único A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 32. A concessão de licença parental ou adotante seguirá a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 33. A prorrogação do prazo para integralização do curso não será automática, devendo ser solicitada ao Colegiado Acadêmico do Programa pelo pós-graduando com anuência do orientador, mediante requerimento específico que indique o número de meses solicitados e seja acompanhado do parecer circunstanciado do(a) orientador(a), da justificativa detalhada do pedido, do relatório sobre o estágio atual de desenvolvimento da dissertação ou tese e do cronograma das atividades a serem realizadas no período de prorrogação.

Art. 34. Será automaticamente desligado do Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais, o pós-graduando que:

- I - sofrer duas reprovações, sejam ou não na mesma disciplina;
- II - manter seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Art.29.
- III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação ou de tese, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao conselho acadêmico.
- IV - Não comprovar a suficiência em língua estrangeira no prazo previsto nesse regulamento;
- V – Não solicitar o exame de qualificação ou a banca de defesa de dissertação ou tese no prazo previsto nesse regulamento;
- VI – Ser reprovado no exame de qualificação ou na banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 35. Alunos regulares poderão ser desligados do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores ao CA, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

.../



Art. 36. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º. A concessão e manutenção de auxílio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, deverá obedecer às normas e regras estabelecidas no Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e as normas e regras das agências ou outras fontes de fomento.

§ 2º. Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais constituirá comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, sob presidência do coordenador do programa e tendo como membros um representante do corpo discente do mestrado, um representante do corpo discente do doutorado e dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de um ano com direito a uma recondução.

§ 3º. Os atos da Comissão de Bolsas, no que se refere à inclusão e à exclusão de candidatos, serão homologadas pelo conselho acadêmico.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 37. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

I – O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S= Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II – para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

.../



III – para efeito de registro acadêmico, deve ser adotado a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0 (0 a 5,9)

I = 0 (zero)

S = 0 (zero)

J = 0 (zero)

IV - Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente a critério do professor da disciplina, prorrogável por mais 30 dias.

Art. 38. Mediante aprovação do CA do programa, é permitido ministrar disciplinas em idioma distinto do português.

Art. 39. Observada a recomendação do professor orientador, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em Cursos *Stricto Sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

§ 1º. No curso de mestrado, é permitido o aproveitamento de até 12 créditos, desde que no prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso, sendo até 4 créditos obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas do mesmo nível e até 8 créditos em disciplinas ofertadas pelo programa, cursadas como alunos não regulares.

§ 2º. No curso de doutorado, é permitido o aproveitamento de até 4 créditos, desde que no prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso, em disciplinas cursadas em mesmo nível por aluno regular e não-regular em programa de pós-graduação diverso ou ofertadas pelo PGC,.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

.../



Parágrafo único. Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 08 orientandos, considerando-se todos os programas dos quais participa.

Art. 41. A pedido e indicação do orientador, o CA poderá referendar um coorientador.

§ 1º. Podem ser aceitos como coorientadores professores ou orientadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, com aprovação do CA;

§ 2º. No caso do coorientador não pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, deve demonstrar produção científica condizente com a área.

Art. 42. Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;
- II –orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;
- IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO OU TESE, DO EXAME DE SUFICÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve integralizar todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme disposto no Art. 17 e no Art. 18, referentes ao mestrado e ao doutorado, respectivamente, ter comprovado suficiência em uma (no caso do mestrado) ou duas (no caso do doutorado) línguas estrangeiras, ter sido aprovado no exame de qualificação e, no caso de pós-graduando bolsista, ter realizado o Estágio de Docência.

§ 1º. A defesa de dissertação ou tese deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos no Art. 3º desse Regulamento.

.../



§ 2º. A solicitação de defesa deve ser encaminhada à secretaria do programa pelo orientador, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de sua realização, por meio de requerimento próprio, com anuência do pós-graduando.

§ 3º. Entrega de comprovante de submissão, aceite ou publicação, de pelo menos um (no caso do mestrado) produto ou dois (no caso do doutorado) produtos resultantes da pesquisa até a data do pedido de defesa da dissertação ou da tese;

§ 4º. O não cumprimento do § 3º impedirá a homologação do pedido de defesa pela secretaria do Programa.

§ 5º. Fica sob a responsabilidade do orientador e do orientando o encaminhamento do texto da dissertação ou tese para os membros da banca.

§ 6º. As bancas podem ser realizadas nos formatos presencial, híbrido e remoto.

Art. 44. A defesa da dissertação ou da tese será feita perante uma Banca Examinadora homologada pelo CA do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e composta, para as defesas de dissertações de no mínimo três examinadores e, para defesas de teses, no mínimo cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante.

I - o representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, sendo desejável que provenha de outra instituição.

III - cada membro da banca deve ter seu respectivo suplente em condições equivalentes às dos titulares.

IV - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

V - o orientador de tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

VI - O coorientador poderá integrar a banca do mestrado e do doutorado, desde que haja outros 3 membros para bancas examinadoras de dissertação e outros 5 membros para bancas examinadoras de tese, ou o orientador se abstenha de participar.

VII - é vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

.../



- a) Parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) Parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) Parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau;

VIII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro; que esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente como pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 45. É exigida suficiência em língua estrangeira com apresentação de documento comprobatório expedido por instituição de ensino superior pública nacional ou instituição de ensino superior internacional, com data máxima de dois anos anteriores a data de ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais. Dentre as especificadas para cada curso, fica estabelecido:

I - As línguas estrangeiras consideradas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais são: alemão, espanhol, francês, inglês e italiano.

II - A não comprovação da suficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos nesse Regulamento implicará no desligamento do pós-graduando do Programa.

III - No caso do mestrado, o pós-graduando deverá apresentar documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a data do pedido de Exame de Qualificação;

IV - No caso do doutorado, o pós-graduando deverá apresentar documento comprobatório de suficiência em duas línguas estrangeiras, a saber: ao menos um dos comprovantes deverá ser entregue, no máximo, até a data de efetivação da primeira matrícula no curso; o segundo comprovante, deverá ser entregue, no máximo, até a data do pedido de Exame Qualificação;

V - O não cumprimento do inciso IV impedirá a efetivação de matrícula de ingresso no doutorado.

VI - Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

VII - Aos candidatos estrangeiros, no caso do Doutorado, será exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

.../



Art. 46. O Exame de Qualificação terá por finalidade:

I. Avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo pós graduando, relativa à sua Dissertação ou Tese;

II. Servir como contribuição para a continuidade da Dissertação ou Tese.

§ 1º. O mestrando prestará Exame de Qualificação em até 18 meses após a matrícula inicial do curso e o doutorando em até 36 meses;

§ 2º. O exame público e será julgado por uma banca composta pelo orientador e por 02 doutores indicados pelo orientador e aprovados pelo CA;

§ 3º. A solicitação deve ser encaminhada à secretaria do Programa pelo orientador com anuência do pós-graduando, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização da banca, por meio de requerimento próprio;

§ 4º. Fica sob a responsabilidade do orientador e orientando encaminhar o texto de qualificação para os membros da banca;

§ 5º. As bancas podem ser realizadas nos formatos presencial, híbrido e remoto.

Art. 47. A defesa da dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca. Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II – aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º. A defesa da dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA, mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§ 2º. A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

Art. 48. A formatação das dissertações ou teses deve seguiras normas vigentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Art. 49. Para a obtenção do grau de mestre ou grau de doutor, além das exigências regulamentares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

.../



- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo programa;
- II – comprovação de suficiência em língua estrangeira;
- III - Realização de Estágio de Docência, no caso de pós-graduandos bolsistas.
- IV – aprovação no exame público de qualificação;
- V - aprovação em defesa pública de dissertação para o curso de mestrado e de tese para o curso de doutorado;
- VI - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, da cópia definitiva da dissertação ou da tese, conforme instruções enviadas pela Secretaria do Programa;
- VII – com o aval do orientador, entrega de comprovante de submissão, aceite ou publicação, de pelo menos um (no caso do mestrado) ou dois (no caso do doutorado) produtos resultantes da pesquisa até a datado pedido de defesa da dissertação ou da tese;
- VIII – O não cumprimento do inciso VII impedirá a homologação do pedido de defesa pela secretaria do Programa.

Art. 50. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada pós-graduando, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido da secretaria de pós-graduação.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do programa, por maioria simples e, após aprovado, submetido ao CI.

Art. 52. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo CA e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.